

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL DES. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA			CARGO Presidente	MATRÍCULA 744
NOME DO RESPONSÁVEL DESA. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA			CARGO Corregedora Geral de Justiça	MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE PARTICIPE: RIOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARAS DE PAPEL LTDA.			C.G.C./C.N.P.J. 05.006.978/0001-84	
ENDEREÇO Rua Principal do Distrito S/N Quadra 13 Setor E Lote 2 - Distrito Industrial, Ananindeua - PA, 67035-330				
NOME DO RESPONSÁVEL Hermógenes Pereira Filho	MATRÍCULA	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 2177102-PC-A	CARGO Diretor	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA <i>Descarte Consciente de Bens Apreendidos em Processos Judiciais</i>	PERÍODO DE EXECUÇÃO 10/12/2024 a 10/12/2028
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO <i>O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado com a finalidade de executar a decisão de magistrados(as) pela destruição ambientalmente adequada de bens apreendidos em processos judiciais cuja composição seja o ferro, com o devido registro no SINIR – Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, com o preenchimento do MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos, capaz de rastrear a massa de resíduos, o armazenamento temporário, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos desde a saída do bem do Tribunal de Justiça do Pará até o recebimento pelo reciclador com a consequente emissão do certificado de destinação final, garantindo o cumprimento da decisão judicial em todas as etapas, mitigando gases de efeito estufa, nos termos da Res. CNJ 400/2021, Res. CNJ 594/2024 e legislações ambientais.</i>	

OBJETIVO:

GERAL: *Promover o cumprimento da decisão judicial de destruição de bens apreendidos de forma ambientalmente correta, através do Projeto Descarte Consciente, desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão Sustentável do TJPA, subordinada à Secretaria de Administração, gerando métricas acerca da destinação de resíduos sólidos provenientes da área finalística do TJPA.*

ESPECÍFICOS:

- *Identificar os bens apreendidos por tipo de resíduo sólido, conforme classificação ABNT NBR 10004/2004;*
- *Otimizar os espaços de guarda dos bens apreendidos;*
- *Efetivar o cumprimento de decisão judicial para destruição de bens apreendidos cuja composição seja o ferro;*
- *Destinar os resíduos de ferro à destruição por meio da reciclagem;*
- *Monitorar a cadeia da reciclagem até o destino final;*
- *Obter dados para o Plano de Logística Reversa TJPA 2021/2026*
- *Promover a inclusão socioeconômica de cooperativas de catadores de materiais recicláveis;*
- *Reduzir a emissão de gases do efeito estufa provenientes da disposição irregular do resíduo sólido.*

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

De fato

Considerando que o Código de Processo Penal é de 1941, época em que não se debatiam questões ambientais, tampouco litigância climática, a simples determinação do(a) magistrado(a) pela destruição dos bens apreendidos era suficiente. Porém, atualmente, ainda que a destruição continue sendo feita de forma competente pelo corpo funcional, gera resíduos que possuem valor econômico, passíveis de reinserção na cadeia produtiva, reduzindo o uso de novos recursos naturais e, ainda, garantindo a eficácia do cumprimento da decisão judicial observando as normas ambientais.

Em face do avanço das discussões em sustentabilidade a nível mundial e da maturidade do Poder Judiciário Paraense acerca do tema, no ano de 2015, marco do 1º Ciclo do Planejamento Estratégico Sustentável, efetivado pela implementação do Plano de Logística Sustentável TJPA, iniciou-se um levantamento sobre o tema resíduos sólidos, desde a geração até a destinação final, incluindo-se os bens apreendidos, localizados no Depósito de Bens Apreendidos do Fórum Criminal, da Capital e Fóruns do Interior do Estado.

A demanda surgiu para efetivar a determinação judicial de destruição dos bens apreendidos, com observância das normas ambientais, garantindo a reciclagem, fomento a economia circular, inclusão dos(as) catadores(as) e segurança em todo o processo.

Muito embora a ideia central do Conselho Nacional de Justiça na Res. Nº400/2021, no tema resíduos, seja promover o correto ciclo de vida dos bens e objetos lícitos pelo órgão, a Coordenadoria de Gestão Sustentável TJPA identificou a necessidade de gerenciamento dos bens apreendidos em processo judiciais, "exaurindo o ciclo de vida do processo", efetivando a decisão judicial de destruição em harmonia com o meio ambiente.

As primeiras tratativas ocorreram entre a COGES e o Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal, da Capital, onde identificamos que as decisões de destruição eram devidamente cumpridas em um processo artesanal, restando os resíduos passíveis de reciclagem, descartados como rejeitos. Constatou-se um passivo de motos cuja decisão de destruição não é tão simples, pois são compostas de diferentes tipos de materiais, restando a destinação a entidades de reciclagem previamente cadastradas na Direção do Fórum Criminal. Outro ponto identificado foi a quantidade vultosa de armas brancas, cuja composição, em sua maioria, ferro, demandam tratamento térmico por uma siderúrgica, não sendo seguro, nem simples danificá-las de forma manual. Por se tratarem de resíduos perfurocortantes, provenientes de processos, não podem ser encaminhadas a cooperativas de reciclagem, em face da segurança e necessidade de rastreio do material até o destino final.

Para tanto, a Coordenadoria de Gestão Sustentável TJPA/Sead, em parceria com o Serviço de Bens Apreendidos da Capital, realizou uma visita técnica à Riopel indústria e Comércio de Aparas de Papel Ltda., empresa com mais de 30 anos no mercado de compra de aparas de papel, sucatas de ferro e plásticos, a fim de propor o presente Acordo de Cooperação Técnica no sentido de que ela seja a destinatária dos bens apreendidos compostos por ferro, sendo a logística do transporte do Tribunal de Justiça do Pará até a sede da empresa, que receberá os bens apreendidos compostos de ferro, destinados à destruição e

reciclagem.

De Direito

Lei nº12.305/2010; Decreto Estadual nº801/2008 e Resoluções CNJ 400/2021 e 594/2024.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

Destruir 100% dos bens apreendidos compostos de ferro sob a custódia do Serviço de Depósito de Bens Apreendidos do Poder Judiciário.

4. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazerem parte integrante do instrumento de parceria.

5. METODOLOGIA

O Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal da Capital, responsável pelo gerenciamento dos bens custodiados e determinados à destruição, demandará à Coordenadoria de Gestão Sustentável do TJPA/Sead para a devida destruição, com as informações de quantidade (unidade/kg) e tipo do material, conforme a classificação ABNT NBR 10004/2004. A Coordenadoria de Gestão Sustentável do TJPA/Sead receberá o expediente e providenciará a logística de recolhimento com a consequente emissão do Manifesto de Resíduos, no SINIR, e a entrega monitorada dos bens apreendidos, em parceria com aquele setor.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Unidade Demandante: Sead

1. Dados do fiscal do instrumento de parceria:
Nome: Evelise de Oliveira Rodrigues
Matrícula: 46019
Setor: Coordenadoria de Gestão Sustentável TJPA
2. Dados do fiscal do instrumento de parceria:
Nome: Carlos Augusto de Oliveira Vieira
Matrícula: 20083
Setor: Serviço de Depósito de Armas e Bens Apreendidos do Fórum Criminal da Capital
3. Dados
Nome: Manoel Domício Gonçalves de Souza
Matrícula: 12500
Setor: Logística Riopel Indústria e Comércio de Aparas de Papel Ltda.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O instrumento a ser firmado terá vigência de 48 (meses), contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por interesse das partes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) Minimizar o tempo de estocagem dos materiais apreendidos;
- d) Cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- e) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- f) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

8.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA

- I – Difundir as diretrizes do presente acordo de cooperação entre os Tribunais Estaduais e Tribunais Federais;
- II – Promover a troca de informações constantes entre o TJPA e a Riopel;
- III – Informar à Riopel as informações concernentes à logística de entrega dos bens apreendidos;
- IV – Emitir o MTR (manifesto de transporte de Resíduos), pelo Sistema Nacional de Informações – SINIR, sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, do Ministério do Meio Ambiente.

8.2. OBRIGAÇÕES DA RIOPEL

- I - Receber os bens apreendidos e destruí-los;
- II – Fornecer à COGES os documentos de pesagem no ato da entrega dos bens apreendidos.

9. DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos no instrumento a ser celebrado, devendo cada um dos partícipes arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

10. DA DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

O representante legal do partícipe, declara, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou

situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.